



DESPACHO

Declaração de Situação de Alerta Municipal

Na sequência da declaração do estado de emergência em todo o território nacional a vigorar desde as 00h00 do dia 9 de novembro de 2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, é declarada a situação de alerta municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto.

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto), mantém-se acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Pombal), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro durante a fase de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pombal (PMEPCP).

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Pombal, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Considerando o aumento de casos confirmados por doença COVID-19 na última semana no município de Pombal;

Considerando a aproximação do período de gripe sazonal e o conseqüente aumento do risco associado à conjugação com a situação de emergência de Saúde Pública causada pela doença COVID-19 e atualmente vivida;

Considerando a especificidade das medidas preventivas a implementar e a sua adequabilidade a cada território;

Considerando o comportamento responsável dos munícipes de Pombal demonstrado até ao momento, num território dinâmico e, portanto, com maior probabilidade de taxas de infeção de SARS- Cov-2;

Considerando os impactes da pandemia por COVID-19 no comércio local e a necessidade de se revitalizar a economia;

Considerando os impactes da pandemia por COVID-19 no rendimento das famílias;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.70-A/2020, de 11 de setembro, na redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020, de 14 de outubro, que declarou, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade até 19 de novembro de 2020 em todo o território nacional continental;

Considerando as competências previstas no n.º1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º4 do artigo 8.º e o n.º1 do artigo 9.º do referido diploma;



Considerando o definido em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil reunida a 13 de novembro de 2020.

Determino:

1. Declarar a **Situação de Alerta Municipal** até às 23h59m do dia 30 de novembro de 2020, para todo o território do Município de Pombal.
2. O cumprimento integral das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de calamidade, conforme emanado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020, de 19 de novembro;
3. Manter a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pombal, ativado pela Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 20 de março de 2020;
4. Reforçar a coordenação institucional através do funcionamento do Centro de Coordenação Municipal (CCOM);
5. Reforço da informação da evolução epidemiológica registada o concelho de Pombal prestada pela Unidade de Saúde Pública aos serviços municipais, no sentido de uma maior aposta na prevenção e acompanhamento da propagação da doença;
6. Colocar em prontidão equipamentos de âmbito municipal ou outro, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID-19 que, face à avaliação clínica, não determine a necessidade de internamento hospitalar;
7. Reforçar o recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
8. Reforçar as ações de fiscalização pelas forças de segurança no cumprimento do disposto no Decreto n.º8/2020 de 8 de novembro, quer na via pública quer nos estabelecimentos comerciais e de restauração;
9. Reforçar os apoios sociais de apoio às famílias e à população mais vulnerável;
10. Reforçar a higienização e desinfeção dos edifícios escolares, espaços públicos de maior afluência e viaturas dos Transportes Urbanos de Pombal (POMBUS);
11. Reforçar o controlo da utilização dos transportes públicos e serviços de transportes públicos;
12. Manter interdito o acesso ao público a todos os parques infantis, pelo que se apela à sua não utilização por ser considerado pelas autoridades de saúde como um possível ponto de ajuntamento e propagação do coronavírus (Resolução do Conselho de Ministros N.º 88-A/2020, de 14 de outubro);
13. Assegurar pelos respetivos serviços municipais o cumprimento das orientações emanadas pela DGS de modo a garantirem-se as condições de saúde e segurança para os munícipes e colaboradores;
14. Privilegiar o atendimento ao público por via eletrónica ou presencialmente mediante pré-agendamento;
15. Manter a distribuição de equipamento de proteção individual a todos os trabalhadores para utilização de acordo com as normas das autoridades de saúde;
16. Obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação e/ou permanência nos serviços e edifícios de atendimento ao público. No espaço público deve cumprir-se com o estabelecido na Lei n.62-A/2020 a qual impõe transitoriamente a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos;



17. Privilegiar a via eletrónica para a correspondência, citações e notificações de e para o Município de Pombal;
18. Suspender as reuniões presenciais dos órgãos autárquicos municipais e recomendar o mesmo às autarquias de freguesia, optando-se pela realização de tele/videoconferências;
19. Manter a suspensão de cedência de viaturas, exceto as viaturas de transportes de passageiros para assegurar o transporte para as atividades escolares, com a ocupação de 2/3 da lotação máxima;
20. Recomendar o reforço das normas da Direção Geral da Saúde para Locais de Culto e Religiosos;
21. Manter os horários dos cemitérios e a possibilidade de realização de atos fúnebres com um limite máximo de 15 pessoas, respeitando-se as regras definidas pela DGS e de acordo com o art.º14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020;
22. Manter o funcionamento da restauração e similares nos termos do disposto do Decreto n.º8/2020 de 8 de novembro;
23. Promover a dinamização da campanha de incentivo ao consumo, em segurança, no comércio local “Ajudar Pombal é comprar no comércio local”;
24. Apoiar os estabelecimentos do comércio local com equipamento de proteção individual de modo a reforçar, neste período do ano, o cumprimento das condições sanitárias;
25. Qualquer evento com público realizado fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser objeto de parecer positivo pela Autoridade de Saúde Local;
26. Possibilidade de realização de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde ou centros educativos (art. 4.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro);
27. Possibilidade de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 (art. 5.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro);
28. Possibilidade de reforço da capacidade de rastreio das autoridades e serviços de saúde pública através da mobilização de trabalhadores de entidades públicas da Administração direta e indireta do Estado e das autarquias locais, privadas, do setor social ou cooperativo, nos moldes do disposto do art.7.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro;
29. Dever geral de cooperação nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que justificadamente lhes sejam feitas;
30. Reforçar junto da população o máximo cuidado e responsabilidade na realização de eventos de natureza familiar;
31. Reforçar junto da população mais jovem o cumprimento das regras sanitárias, amplamente difundidas pela DGS.

Pombal, 13 de novembro de 2020.

Presidente,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)